



Documento Orientador

Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos
Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa
dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Brasil - 2023



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento Orientador para Criação,
Funcionamento e Reestruturação de Conselhos
Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República Federativa do Brasil

Silvio Luiz de Almeida

Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Presidente
do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Décio Gomes Santiago

Vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	7
I - INTRODUÇÃO	9
II - ACESSIBILIDADE	10
III - CONSELHOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS	13
1. CRIAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE CONSELHOS	13
2. MANDATO	14
3. FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO	14
4. FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHEIRO.....	15
5. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS	15
6. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO	16
7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	17
8. REGIMENTO INTERNO.....	17
IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....	17
1. Ministério Público.....	17
2. Defensoria Pública	18
3. Tribunais de Contas	18
4. Conselhos de Fiscalização Profissionais	18
V - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO.....	18
1. CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	18
2. AUDIÊNCIA PÚBLICA	19
3. CONSULTA PÚBLICA.....	19
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
ANEXO I.....	20



COMPOSIÇÃO DO CONADE - BIÊNIO 2023-2025.....	20
I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:.....	20
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	22
ANEXO II	25
CONTATOS TELEFÔNICOS ÚTEIS	25
Ministérios Públicos Estaduais	25
Tribunais de Contas Estaduais.....	26
Conselhos Estaduais.....	27
ANEXO III	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28



APRESENTAÇÃO

O Brasil possui uma emblemática trajetória de luta em defesa de direitos humanos como a valorização dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a participação cidadã, o combate à discriminação, a não violência e a construção da paz.

O Governo do Presidente Lula, que tem por lema “União e Reconstrução”, tem o compromisso com a retomada de importantes conquistas históricas, além da refundação da agenda dos direitos humanos em bases institucionais mais sólidas para a plena afirmação de uma sociedade mais justa, digna, inclusiva e livre de discriminações.

O atual momento é o de repactuação dessa trajetória de avanços em resposta às expectativas de toda sociedade, que ao longo da nossa história vem a construir uma nação que acolha os anseios de todo o nosso povo. Temos o compromisso de construir coletivamente o protagonismo e as bases para a formação de uma política nacional de promoção de direitos das pessoas com deficiência nos territórios.

Assim, este documento orientador tem por objetivo estruturar o controle social dos conselhos estaduais, distrital e municipal das pessoas com deficiência, garantindo a participação da sociedade civil na construção coletiva na elaboração e na implementação de políticas públicas, permitindo desta forma a garantia de direitos e na plena cidadania às pessoas com deficiência.

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Presidente do Conselho
Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Na atual conjuntura do país, é preciso entender que vivemos em um tempo no qual não é permissível o retrocesso de segregação e discriminação. Devemos, pois, nos colocar sob à luz do Princípio da Igualdade, proposto em nossa Constituição, onde nenhum cidadão deve sofrer exclusão.

Estamos na luta social há quatro décadas em busca de uma nova visão política, econômica e administrativa para que se desenhe um Brasil que direcione o seu olhar para as pessoas desfavorecidas e que essas sejam respeitadas em sua plenitude como cidadãos e cidadãs, para que comecem a construir as suas histórias nos seus mais variados aspectos como protagonistas.

Entretanto, antevemos com muita esperança um painel que aos poucos vai se delineando nesse Governo que é a valorização ativa das Organizações e Movimentos Sociais do Brasil.

Já caminhamos muito, mas, as distâncias ainda permanecem, seja na inclusão, na acessibilidade, nas oportunidades na inserção no mercado de trabalho produtivo e competitivo e na educação. Temos, portanto, como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, que de forma direta ou indireta, representamos; e, para alcançar esse objetivo e muitos outros correlacionados, contamos com o apoio e proximidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência que conhecem a realidade do segmento da pessoa com deficiência em nosso país e têm à sua frente um ser humano digno do mais amplo respeito, Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Iluminados pelo ensinamento da Serva Maria de Lourdes Guarda que dizia: “*nenhuma limitação impede a vida*”; e por uma sociedade onde cada um possa ser protagonista de sua história, com mais justiça social e igualitária, por mais saúde, mais educação, mais inclusão e acessibilidade e pelo fortalecimento da rede de Conselhos Municipais e Estaduais. NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS.

Décio Gomes Santiago
Vice-Presidente do CONADE



I - INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas adotou no dia 13 de dezembro de 2006 a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, um marco para a defesa e a inclusão na luta dos movimentos das pessoas com deficiência. O Brasil assinou a referida Convenção e o seu Protocolo facultativo no dia 30 de março de 2007, no segundo mandato do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reforçando seu compromisso com a defesa dos Direitos Humanos.

Em 2009, houve a edição do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que estabelece o cumprimento integral da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Tal ato coloca o documento das Nações Unidas como status de norma constitucional, por inserir um tratado de direitos humanos assinado pelo país em uma norma de cumprimento legal no país. E em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dados relativos à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgados pelo IBGE em julho de 2023, mostra que o Brasil possui em torno de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que equivale a 8,9% da população brasileira. Deste percentual, 10,0% são representadas por mulheres e 7,7% por homens. Em relação às etnias, 9,5% são pretas, 8,9% são pardas 8,7% são brancas. Com relação à taxa de ocupação no mercado de trabalho, 26,6% das pessoas com deficiência possuem uma ocupação, contra 60,7% das pessoas que não possuem deficiência.

Desta forma, diante dos números apresentados e da grande desigualdade constatada, torna-se necessária a implementação integral da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para que as políticas públicas estejam disponíveis a este público. Assim, a representatividade dos conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal torna-se fundamental, para que haja o controle social e a garantia dos direitos às pessoas com deficiência.

II - ACESSIBILIDADE

De acordo com os dispositivos previstos em legislação sobre o tema, os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão adotar as normas técnicas de acessibilidade, para garantir e incentivar a participação efetiva e qualitativa de todos os conselheiros em suas reuniões. Orientamos a adoção das ações de acessibilidade a seguir.

1. Comunicacional:

- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS;
- Material em Braille, textos ampliados, arquivos digitais e serviço de audiodescrição para pessoas com deficiência visual;
- Serviço de audiodescrição, para as reuniões que necessitem de transmissão simultânea nos canais da Internet;
- Disponibilização de equipamento com programa Leitor de Tela e uma bancada acessível às pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeiras de rodas, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e comunicação, conforme normas da ABNT;
- Disponibilização de aparelho telefônico sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, adaptado para usuários de cadeiras de rodas, telefones especiais para surdos (TDD e aparelho com amplificação sonora);
- Pessoal capacitado para se comunicar com pessoas com

- 
- deficiência física, visual, intelectual e múltipla, idosos e crianças, garantindo o suporte de acordo com a necessidade comunicacional de cada um;
 - Sinalização de todos os espaços o com letras ampliadas, com contrastes de cor, para pessoas com baixa visão e em braile para pessoas com deficiência visual;
 - Visando garantir a qualidade do apoio prestado pelos intérpretes , audiodescriptores e monitores, orientamos o fornecimento prévio por escrito do material a ser apresentado pelos palestrantes/expositores ao público;
 - Atenção ao posicionamento e cuidados com a iluminação no momento da comunicação, de forma a garantir a visibilidade de quem se comunica ,possibilitando assim a leitura de lábios e a compreensão da interpretação em LIBRAS.

2. Ambiental/Arquitetônica:

- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa,bem como a disponibilização de vagas em estacionamento próximos ao local;
- Em caso de disponibilização de transporte de uso coletivo, este deverá ser adaptado para atender as pessoas com deficiência e contar com elevador hidráulico para cadeirantes;
- Espaços e instalações acessíveis com assentos e espaços de atendimento de uso preferencial, adaptados à altura,ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, nanismo e demais deficiências,respeitando as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

- O local do evento em sua totalidade deverá estar livre de qualquer barreira, entrave ou obstáculo em sua arquitetura que impeça ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Neste local é indispensável a oferta de elevadores, rampas de acesso, piso tátil e banheiros que atendam as especificações da NBR 9050/2020;
- Lugares reservados para os acompanhantes e/ou pessoa de suporte para as pessoas com deficiência;
- Admissão de entrada e permanência de cães de serviço acompanhantes de pessoas com deficiência no local do evento.

3. Logística/Operacional :

- A oferta de serviços de alimentação deve se adequar para atender as situações de restrição e/ou seletividade alimentar, bem como cardápios e placas indicativas em braile, com informações claras sobre os ingredientes utilizados e oferta de equipamentos de suporte necessários de acordo com a característica de cada deficiência;
- Como medida a fim de evitar a disseminação viral, devem ser aplicadas as medidas de higienização e limpeza em equipamentos, além de fornecimento de máscaras de proteção;



III - CONSELHOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS

O controle social é um debate que surgiu na história da democratização do país, sobretudo na década de 1980, com o advento da Constituição Federal de 1988. A participação social nas políticas públicas foi concebida na perspectiva do controle social, no sentido de os setores organizados da sociedade participarem no acompanhamento de suas execuções até a definição da alocação de recursos, de forma que todas as deliberações atendam aos interesses da sociedade.

Desta forma, os conselhos realizam o papel de controle social, ao acompanhar e deliberar sobre as políticas públicas relativas sobre as pessoas com deficiência, garantindo a implementação dos direitos e aos interesses da sociedade civil.

1. CRIAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE CONSELHOS

Em qualquer âmbito de atuação, a criação do conselho deve ser antecedida por ampla discussão sobre a atuação, finalidade e competências de um órgão colegiado. Deve haver também a formação continuada dos conselheiros, além do fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus integrantes.

A criação de um conselho pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil. Pode ser também pela iniciativa do Poder Executivo, que pode mandar ao Poder Legislativo um projeto de lei neste sentido, que pode ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo respectivo. Um conselho também pode ser criado também por um decreto do Poder Executivo.

No texto do projeto de lei de criação do conselho, deve estar previsto o Fundo para a política da pessoa com deficiência. No caso de conselhos instituídos por decretos, o referido fundo será criado por lei.

A norma de criação do conselho deve ter o cargo do Secretário-Executivo, que é uma pessoa que auxiliará na condução das reuniões. De preferência, deve ser ocupada um servidor público efetivo, para que possa contar com um suporte



administrativo e gerencial. Nas reuniões da Mesa Diretora, o Secretário-Executivo terá plena participação, mas não terá direito ao voto.

A lei ou o decreto de criação do conselho deve também prever os cargos de acessibilidade, tais como: intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), transcritor de Braille, audiodescritor, técnico de edificações com conhecimento em acessibilidade e guia intérprete para atendimento a surdocegos. Além disso, deve haver previsão orçamentária para a manutenção do conselho, para que haja o pleno funcionamento do colegiado, a partir da realidade local.

Uma vez criado, o órgão, ao qual o conselho estiver vinculado, publicará edital para eleger a representação da sociedade civil, devendo o Chefe do Poder Executivo realizar a nomeação dos conselheiros. Em seguida, o Chefe do Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e indicados. Imediatamente, os novos conselheiros elegerão, entre os titulares, o Presidente e o Vice-Presidente do respectivo conselho.

Criado o conselho, a qualquer tempo ele poderá ser reformulado, mediante iniciativa própria de seus membros.

2. MANDATO

O mandato dos conselheiros fica a critérios de cada conselho estadual, do Distrito Federal e municipal. O período mais usual tem sido de 2 (dois) anos.

3. FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO

O conselho deve atuar no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as secretarias, para a implementação das políticas públicas relacionadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Desta forma, o Chefe do Poder Executivo deve garantir a atuação dos conselheiros, durante a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de governo.

4. FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHEIRO

A função pública do conselheiro consiste em:

- a) Zelar pelas normas instituidoras do conselho;
- b) Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- c) Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- d) Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- e) Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de políticas setoriais e de direitos;
- f) Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência;
- g) Sensibilizar a sociedade em geral sobre a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

5. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

As principais competências dos conselhos são:

- a) A - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) B - Zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- c) C - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- d) D - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- e) E - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- f) F - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- g) G - Deliberar sobre o Plano Anual, estadual/municipal e do Distrito Federal



de inclusão da pessoa com deficiência.

- a) H - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas projetos da política estadual, municipal ou do Distrito Federal para inclusão da pessoa com deficiência;
- b) I - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) J - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- d) K - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;
- e) L - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) M - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- g) N - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.
- h) São atribuições dos conselhos estaduais:
- i) A - Criar e alimentar a Rede de Articulação dos Conselhos Municipais - RACM para fortalecimento e intercâmbio de experiências; e
- j) B - Criar e manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais da pessoa com deficiência - CCMD.

6. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Os conselhos deverão funcionar com a seguinte estrutura:

A - Plenário;

B - Mesa Diretora, geralmente constituída por Presidente, Vice- Presidente e, quando for o caso, assessorada pelo Secretário ou Coordenador Executivo;

C - Comissões temáticas;

D - Secretaria ou Coordenação Executiva; e

F - Presidência Ampliada, com Mesa Diretora e coordenadores das comissões temáticas.

7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O conselho deverá ser de composição paritária, sendo constituído por representantes governamentais e da sociedade civil. Recomenda-se que o conselho seja composto por pelo menos 10 (dez) representantes, resguardadas as especificidades locais.

8. REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é o instrumento que regulará o funcionamento do conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho. Tem também a finalidade de estabelecer a estrutura e a competência da Mesa Diretora.

Com o objetivo de aprimorar a participação nas decisões da Mesa Diretora, recomenda-se a criação da Presidência Ampliada, cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Frequentemente, os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão com direitos violados. Porém, estes conselhos devem mesmo atuar como órgãos de fiscalização e controle social, cabendo-lhes encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos próprios e acompanhar especificamente os casos de violação de direitos coletivos.

São órgãos apropriados para os casos de violação de direitos:

1. Ministério Público

Na Constituição Federal, o Ministério Público é definido como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são o zelo pelo efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos serviços de relevância pública, além de fiscalizar os direitos fundamentais do cidadão, promovendo as medidas necessárias



para a sua garantia.

2. Defensoria Pública

É dever do Estado, por meio da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles e àquelas que não podem pagar por essa assistência. Isso significa muito mais do que o direito à assistência judicial, abrangendo, também, a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados.

3. Tribunais de Contas

Os tribunais de contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo. Além disso, os tribunais de contas fiscalizam a aplicação dos recursos públicos dos órgãos e entidades públicas, além de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade.

4. Conselhos de Fiscalização Profissionais

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Psicologia (CRP) e outros.

V - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

1. CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As conferências têm a finalidade de acompanhar, nos âmbitos federal, estadual ou distrital e municipal, a implantação/implementação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para a deliberação de diretrizes, planos, programas e projetos.

As conferências devem ser convocadas mediante o processo conferencial do CONADE, pelos conselhos estaduais, municipais e distrital.

Maiores informações, ver o CADERNO DE ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (<mailto:https://www.gov.br/participamaisbrasil/v-conferencia->).



2. AUDIÊNCIA PÚBLICA

É uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que ocorre a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. A audiência pública é um instrumento de participação popular, em que são expostos temas que podem gerar impactos na sociedade, geralmente relacionados às áreas sobre pessoa com deficiência.

3. CONSULTA PÚBLICA

É um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. Incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos órgãos de controle social e seus respectivos integrantes deve contribuir para a ampliação da rede de articulação das políticas públicas nas diferentes instâncias, para que sejam possibilitados o protagonismo e a autonomia da pessoa com deficiência.

Além disso, conclui-se que, para fortalecer o controle social na política de inclusão da pessoa com deficiência, torna-se necessário todo um empoderamento da sociedade civil, não só quanto ao conteúdo deste Documento Orientador, mas também aos instrumentos normativos que norteiam o assunto da pessoa com deficiência no Brasil.

Serão disponibilizados, ao final deste Documento Orientador, os contatos dos principais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência em nível federal, estadual e distrital.



ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CONADE - BIÊNIO 2023-2025

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Casa Civil da Presidência da República:
 - Titular: Débora Nogueira Beserra
 - Suplente: Sandro Eli Malcher de Alencar
- b) Ministério das Cidades
 - Titular: Adriana Nemer Afonso
 - Suplente: Amanda Evens Mina de Arruda Carvalho
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
 - Titular: Sônia da Costa
 - Suplente: Rogério Vilela Borges de Andrade Franco
- d) Ministério da Cultura
 - Titular: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Júnior
 - Suplente: Aline Vasconcelos Zeymer
- e) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 - Titular: Wallace Dias Freitas
 - Suplente: Deusina Lopes da Cruz
- f) Ministério da Previdência Social
 - Titular: Adroaldo da Cunha Portal
 - Suplente: Orion Sávio Santos de Oliveira
- g) Ministério das Relações Exteriores
 - Titular: Adriana Rodrigues Martins
 - Suplente: Louise Borges Branco
- h) Ministério da Saúde



Titular: Denise Maria Rodrigues Costa

Suplente: Arthur de Almeida Medeiros

i) Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Camilla de Vilhena Bemergui

Suplente: Cintia Bastos Bemerguy

j) Ministério dos Transportes

Titular: Alexandre Euzébio de Moraes

Suplente: Heloísa Spazaban da Silva

k) Ministério do Turismo

Titular: Carolina Fávero de Souza

Suplente: Laís Campelo Costa Correa Torres

l) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Titular: Isadora Carvalho de Oliveira

Suplente: Alex André Vargem

m) Ministério da Educação

Titular: Décio Nascimento Guimarães

Suplente: Falk Soares Ramos Moreira

n) Ministério do Esporte

Titular: Fábio Augusto Lima de Araújo

Suplente: Luís Maurício Alves dos Santos

o) Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Natalhie Bulcão Gonzales

Suplente: Daniela Ferreira dos Reis

p) Ministério das Mulheres

Titular: Carla Ramos

Suplente: Lucimara Rosana Cardozo

- 
- q) Ministério das Comunicações
Titular: Ludymilla dos Santos Chagas
Suplente: Thiago Oliveira da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS
Titular: Magno Prado Gama Pontes
Suplente: Gabriel Franca Couto
- b) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB
Titular: Márcio Castro Aguiar
Suplente: Clóvis Alberto Pereira
- c) Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV
Titular: Carlos Eduardo Ferrari
Suplente: José Antônio Ferreira Freire
- d) Federação Nacional das APAES - FENAPAES
Titular: Adinilson Marins dos Santos
Suplente: Wagner Gonçalves Soltorato
- e) Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
Titular: Jonas Pontes de Oliveira Brito
Suplente: Carlos Henrique Viana
- f) Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB
Titular: Roberto Paulo do Vale Tiné
Suplente: Francisco Djalma de Oliveira
- g) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
Titular: Silvia de Oliveira Pereira
Suplente: Rita de Cássia Santos de Santana

- 
- h) Organização Nacional de Entidades de Pessoa com Deficiência Física - ONEDEF
Titular: Geziel Bezerra da Silva
Suplente: Dylson Ramos Bessa Júnior
- i) Associação Brasileira de Autismo - ABRA
Titular: Maria do Carmo Tourinho Ribeiro
Suplente: Telma Maria Viga de Albuquerque
- j) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: Joelson Costa Dias
Suplente: Nancy Castro Segadilha
- k) Retina Brasil
Titular: Cesar Ackar Magalhães
Suplente: Ângela Maria Sousa Beserra
- l) União Geral dos Trabalhadores - UGT
Titular: Márcia Adão
Suplente: Cremilda Bastos
- m) Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras - FEBRARARAS
Titular: Antoine Souheil Daher
Suplente: Laudeci Vieira dos Santos
- n) Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR
Titular: Décio Gomes Santiago
Suplente: Josineide Miranda de Freitas
- o) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Titular: Paulo Rogério Tadros
Suplente: Fernando César Thiago de Mello
- p) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA



Titular: Daniel Faganello

Suplente: Denis de Assis da Silva

q) Associação Brasileira da Síndrome de Williams - ABSW

Titular: Juelina Nunes

Suplente: Marluce de Oliveira Conceição



ANEXO II

CONTATOS TELEFÔNICOS ÚTEIS

Ministérios Públicos Estaduais

Acre: (68) 3212-2000/2002

Amapá: (96) 3198-1600

Amazonas: (92) 3655-0500/2101-4500

Alagoas: (82) 2122-3500/2121-1400

Bahia: (71)3103-0100/6400

Ceará: (85) 3452-3701/3702/4522/3266-7300

Distrito Federal: (61) 3343-9500/3313-5115

Espírito Santo: (27) 3194-4500/3019-2187

Goiás: (62) 3243-8000

Maranhão: (98) 3219-1600/3213-7100/3482-1210

Mato Grosso: (65) 3613-5100/3611-0600

Mato Grosso do Sul: (67) 3318-2000/3443-1710/3321-2445

Minas Gerais: (31) 3330-8100/9504/3291-5530

Pará: (91) 4006-3400/0400/3654/3656

Paraná: (41) 3250-4000

Paraíba: (83) 3044-6200/2107-6000

Pernambuco: (81) 3182-7000

Piauí: (86) 2222-8131/8000/3221-5848

Rio de Janeiro: (21) 3883-4600/2220-8355/2550-9050

Rio Grande do Norte: (84) 3232-7130/99972-2709

Rio Grande do Sul: (51) 3295-1100

Rondônia: (69) 3216-3700/0500

Roraima: (95) 3198-2000/9135-0350

Sergipe: (79) 3209-2400

Santa Catarina: (48) 3330-2570

São Paulo: (11) 3119-9000/4655-1206

Tocantins: (63) 3216-7600/7674/3373-1170



Tribunais de Contas Estaduais

Acre: (68) 3025-2002

Amapá: (96) 2101-4700

Amazonas: (92) 3301-8100/3643-0000

Alagoas: (82) 3315-5596

Bahia: (71) 3230-3774/0800-284-3115

Ceará: (85) 3488-5900

Distrito Federal: (61) 3314-2110/2220

Espírito Santo: (27) 3334-7600

Goiás: (62) 3228-2500/2223/3216-6160

Maranhão: (98) 3218-6000/2016-6006

Mato Grosso: (65) 3613-7550

Mato Grosso do Sul: (67) 3317-1500

Minas Gerais: (31) 3348-2111

Pará: INATIVO

Paraíba: (83) 3208-3303

Paraná: (41) 3350-1616

Pernambuco: (81) 3181-7600

Piauí: (86) 3215-3800

Rio de Janeiro: (21) 3824-3600/3824-3616-3231-5200

Rio Grande do Norte: (84) 98185-8243

Rio Grande do Sul: (51) 3214-9700/9869

Rondônia: (69) 3211-9001/3609-6381

Roraima: (95) 2121-4500/4444

Sergipe: (79) 3216-4300/0800-075-4300

Santa Catarina: (48) 3221-3600

São Paulo: (11) 3292-3266

Tocantins: (63) 3232-5800



Conselhos Estaduais

Acre: (68) 3215-2323

Amapá: (96) 3210-3404

Amazonas: (92) 3878-0583

Alagoas: (82)

Bahia: (71) 3115-0268

Ceará: (85) 3101-1667

Distrito Federal: (61) 3347-4422/3273-2019

Espírito Santo: (27) 3201-8560

Goiás: (62) 3201-8560

Maranhão: (98) 3250-5346

Mato Grosso: (65) 3685-5461

Mato Grosso do Sul: (67) 3348-3746

Minas Gerais: (31) 3270-3621

Pará: (91) 4006-3400/0400/3654/3656

Paraíba: (83) 3214-3095

Paraná: (41) 3210-2744

Pernambuco: (81) 3183-3288/3290

Piauí: (86) 3221-4410

Rio de Janeiro: (21) 2334-5595

Rio Grande do Norte: (84) 3234-8291

Rio Grande do Sul: (51) 3288-6232

Rondônia: (69) 3216-3700/0500

Roraima: (95)

Sergipe: (79) 3179-3704

Santa Catarina: (48) 3664-0716

São Paulo: (11) 5112-3743

Tocantins: (63) 3218-2058



ANEXO III

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

ONU. Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Adotado pela Assembléa Geral da Organização das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006.

**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa
com Deficiência - CONADE**



Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C Edifício Parque Cidade
Corporate - Torre A - 8º andar CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil**

Fone: (61) 2027-3147/3981

E-mail: conade@mdh.gov.br

**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

